



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 01/2016

OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **EXECUÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA DE SOM** para realização de sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas no prédio da sede administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, ou em local a ser determinado pela LICITANTE.

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL

REGIMENTO – Lei Federal nº. 8.666/1993 e 10520/2002 e demais alterações.

ABERTURA DAS PROPOSTAS – Às 14:00h do dia 22/02/2016, na Câmara Municipal de Porto Belo, sito Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, nº 330, centro de Porto Belo (SC)

MAIS INFORMAÇÕES – Pessoalmente no endereço acima citado ou pelo fone (47) 3369-4510.

Porto Belo (SC), 02 de Fevereiro de 2016

Laureci Maurino Cabral
Presidente da Comissão de Licitação

Eduardo Prado
Presidente do Poder Legislativo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

CARTA CONVITE Nº 01/2016

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, e demais alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, que até às **13:50 horas do dia 22 de fevereiro de 2016**, no Departamento de Compras, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de "habilitação" e "Proposta" para fornecimento do objeto do Edital, mediante Licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

A abertura dos envelopes se iniciará às **14:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2016**, na sede do Poder Legislativo Municipal.

Se nos dias supracitados não houver expediente, a habilitação prévia e a abertura dos envelopes referentes a esta licitação, serão realizadas no primeiro dia útil que se seguir, nos mesmos horários e prazos.

I - OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto do presente consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **EXECUÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA DE SOM** para realização de sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas no prédio da sede administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, ou em local a ser determinado pela **LICITANTE**

DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o limite estabelecido no art. nº. 57, inciso IV, da Lei 8666/93, se houver interesse da Administração.

II - CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

II.1 - A Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação da vencedora, salvo eventuais situações adversas, fará sua convocação para assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente.

II.2 - A Licitante vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da **Lei federal nº. 8.666/93**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

II.3 - A assinatura do contrato ou retirada da Ordem de fornecimento, estará condicionado ao compromisso de manutenção da regularidade da situação da habilitação exigida no edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

III – PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

III.1 – O envelope nº. 01 – “**HABILITAÇÃO**” e o envelope nº. 02 – **PROPOSTA**”, deverão ser entregues lacrados, **até o horário previsto no preâmbulo deste Edital**, no Secretaria da Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo (SC) , contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CARTA CONVITE Nº 01/2016

b) ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CARTA CONVITE Nº 01/2016

III.1.1 - Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo;

III.1.2 - Caso a Comissão de Licitação não possa protocolar os envelopes no horário estabelecido e a licitante chegar até o horário previsto, este receberá uma senha, por ordem de chegada, até o horário para a entrega dos envelopes.

IV – DA HABILITAÇÃO

IV.1 – O representante da licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

IV.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

IV.7 – Serão desconsiderados os documentos de habilitação inseridos no envelope PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO.

V – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

V.1 – Os documentos abaixo relacionados para habilitação deverão ser apresentados no “Envelope nº. 1 – **HABILITAÇÃO**”, em 01 (uma) via autenticada ou cópia com apresentação do original (dentro ou fora do envelope), com capa descrevendo a razão social, o nº. da Licitação e seu objeto resumido; conforme seguem:

V.1.1 - A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante apresentação de: Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Estatuto ou contrato social consolidado ou documento equivalente em vigor, do respectivo órgão responsável,



devidamente registrado, com todos os atos arquivados (podendo ser a Certidão de Inteiro Teor ou equivalente). Em caso de não estar consolidado, a empresa deverá apresentar cópia do Contrato Social com sua última alteração, para que se comprove o último arquivamento na Junta Comercial do Estado. Tudo isso, se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da publicação da ata da última eleição de diretoria e da última alteração de capital; ou Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Nota: O Ato Constitutivo da licitante, deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, a atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital, a que propõe, sob pena de inabilitação.

V.1.2 - A Regularidade Fiscal será comprovada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- **CRF** - Certificado de Regularidade do **FGTS**, dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95) e/ou conforme regulamentação do próprio órgão emissor. A **CRF** somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido via Internet, sendo que não poderá ser cópia da impressão obtida via on-line;
- **CND** - Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, dentro de seu período de validade. A **CND** somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido on-line (via Internet), o qual não poderá ser cópia da impressão – na forma da Ordem de Serviço Nº. 207/99 do INSS (DOU de 15.4.99).
- Certidão Negativa de Débitos relativo a Receita Federal;
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da proponente;
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V.1.3 - Declaração Art. 7, inciso XXXIII da CF, podendo ser utilizado o modelo “Anexo VI”, declarando que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (**Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor**), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

V.2 - Todos os documentos exigidos no subitem V.1, deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO". As Certidões ou Atestados sem a indicação do prazo de validade e que não é constado desta exigibilidade neste Edital, serão considerados para esta Licitação, válidos por 12 (doze) meses, contados da sua emissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

V.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em envelopes lacrados de modo a preservar a sua inviolabilidade.

V.4 - Os documentos exigidos nesta Carta Convite poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por servidor público habilitado ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que ao (á) Presidente da Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento ou efetuar consultas via internet, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

V.5 - A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo (a) próprio (a) Presidente da Comissão, se os dados existirem em outro documento.

V.6 - Não será habilitada a empresa que:

V.6.1 - faltar com a entrega de algum documento exigido neste edital.

V.6.2 - Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

V.6.3 - Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico financeiras ou técnicas, exigidas na presente licitação.

V.6.4 - Eventualmente, tenha faltado de forma relevante, com alguma condição legal ou editalícia, devidamente fundamentado.

V.7 – As Certidões Negativas de débitos fiscais poderão ser fornecidas mediante documentação obtida via sistema eletrônico (on-line), porém somente serão aceitas se apresentadas sob a forma original impressa (sem ser cópia) e que esta forma de comprovação esteja prevista em regulamentação própria, do órgão declarante.

V.7.1 - Aceitação das Certidões Negativas via sistema eletrônico, fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor, pelo Município.

V.8 – Exceto as certidões obtidas via internet, indicadas no Item V.7, os demais documentos, somente, poderão ser apresentados no original ou em Processo de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor publico habilitado.

V.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ-MF e endereço respectivo, observando que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e



- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
c.1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

VI.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil de cada mês após a prestação dos serviços dos serviços.

DO REAJUSTE

O reajuste do preço a ser pago pela prestação do Serviço, dar-se-á após ter transcorrido os 12(doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

VII – CONTEÚDO E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

2.4 ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTAR DA PROPOSTA-PREÇO

Para a prestação do Serviço Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de EXECUÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA DE SOM para realização de sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas no prédio da sede administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, ou em local a ser determinado pela CONTRATANTE.

2.4.1. Preço total da Prestação dos Serviços;

VII.1 – A proposta deverá ser apresentada no “**Envelope nº. 2 – PROPOSTA**”, preferencialmente e no que couber, da mesma forma exigida no subitem V.1, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente, como também deverá, obrigatoriamente:

VII. 2 - fazer menção ao número desta Licitação, conter a razão social da licitante, inclusive o CNPJ-MF, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

VII..3 – indicar preços dos serviços, para pagamento conforme edital, fixo e, contendo os custos e tributos.

VII.4 – indicar de validade da proposta de mínimo de 60 (sessenta) dias corridos;

VII.5 – indicar prazo de inicio dos serviços não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.



VII.6 - Somente será aceita cotação em moeda nacional do Brasil.

VII.7 – A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) do item do objeto licitado a que propõe.

VII.8 - Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos extremamente impeditivos e imprevisíveis que correrem até à ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da ocorrência do imprevisto, e aceito pela Administração, a exemplo de: grave perturbação da ordem, catástrofes, etc...

VII.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação ou baseados nas das demais licitantes;

VII.10 - Não será aceito proposta com valor excessivo ou extremamente baixo, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, através de justificativa fundamentada pela ofertante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da solicitação da Comissão ou da autoridade superior.

VII.10.1 – Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração ou do preço praticado no mercado.

VIII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO.

VIII.1 – Até o dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes, “Proposta e Habilitação”, devidamente lacrados, que serão protocolados pela Comissão Permanente de Licitação.

VIII.2 – No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão de Licitação declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.

VIII.3 – Em seguida o Presidente passará a habilitação das licitantes, nos termos do edital e após, encaminhará os envelopes distintos, às licitantes credenciadas para conferência dos lacres e protocolos.

VIII.4 – Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as habilitações, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

VIII.5 – A desclassificação da habilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.



VIII.6 – Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, a exemplo dos seguintes casos:

a) serão corrigidos, automaticamente, pelo Presidente, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes - será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

2) Erro na adição - será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

3) No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item - prevalecerá o primeiro; e

4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

b) a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão;

c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 1 – Habilitação;

VIII.7 – As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.

VIII.8 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação do vencedor.

VIII. 9 – Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e por todas as licitantes presentes.

IX – FORMA DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO

IX.1 – Para os efeitos de julgamento desta Licitação, levar-se-á em consideração, a proposta que apresentar o **“MENOR PREÇO POR GLOBAL, considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de centavos com até 2 (dois) dígitos.**

IX.2 – O objeto desta Carta Convite será adjudicado á licitante, cuja proposta for considerada vencedora.

IX.3 – Após declarada a firma vencedora desta licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto licitado e, posteriormente, submeterá á homologação do processo, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Belo (SC).

IX.4 – No caso de interposição de recursos, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação adjudicado pela Comissão, para após ser submetido ao Presidente da Câmara para a homologação.



X – IMPUGNAÇÃO/RECURSOS ADMINISTRATIVOS

X.1 - Qualquer licitante, desde que haja irregularidade ou vício no edital, contrariando a fiel e estreita observância da Lei federal nº. 8.666/93, poderá impugnar o Edital, em até 24 horas, antes da data fixada para o recebimento das propostas.

X.3 - A falta de manifestação imediata e suas razões, importará a preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto, ao proponente vencedor, salvo se a decisão não seja proferida na própria sessão, quando o prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame, no Diário Oficial do Município.

X.4 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara de Vereadores de Porto Belo, fazendo, obrigatoriamente, constar fora do envelope (devidamente lacrado), o “**número da licitação**”, seu conteúdo (“**Interposição de Recurso**”) e seu encaminhamento **a/c do Presidente da Comissão de Licitação**, sob pena da não apreciação e tornar o procedimento nulo.

X.5 - Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado e comprovado no processo, sua condição de representante da licitante, nem mesmo enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

X.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada as razões (síntese) da intenção de interpor o recurso pelo proponente.

X.7 - Os recursos contra decisões da Comissão de Licitação, não terão efeito suspensivo.

X.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X.9 – Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no futuro contrato, caberá recurso, no prazo e condições previstas.

XI - DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE/RECURSOS

XI.1 – Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante do QUADRO DE DOTAÇÕES E RECURSOS a seguir:

- 01.031.0001.2.001.3.3.90.39.79.00.00.00 (33) – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL.



XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XII.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:

- a – deixar de assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, no prazo estabelecido neste edital.
- b – ensejar o retardamento da execução do objeto desta Carta Convite;
- c – deixar de manter a proposta, injustificadamente;
- d – comportar-se de modo inidôneo;
- e – fazer declaração falsa;
- f – cometer fraude fiscal;
- g – falhar ou fraudar na execução do contrato.

XII.2 – Pelos motivos que seguem, principalmente, as licitantes vencedoras estarão sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior: a – pelo fornecimento do objeto, desconforme com o especificado e aceito;

- b – pela não substituição e reparação, no prazo estipulado, do objeto/serviço recusado;
- c – pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão e no futuro contrato.

XII.3 – Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município (CRC-PMPB) e, no que couber, às demais penalidades referidas no futuro contrato e nos artigos 81 a 109, da Lei Federal nº. 8666/93, de 21.06.93 e demais alterações posteriores.

XII.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, as licitantes ou contratadas ficarão isentas das penalidades mencionadas.

XII.5 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo- SC e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e suas entidades controladas, poderão ser aplicadas às licitantes ou contratadas, juntamente com as de multa prevista no edital e/ou no contrato.

XII.6 - Se a licitante convocada recusar-se a assinar o contrato ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

XII.6.1 – Quaisquer dos descumprimentos previstos neste edital, imediatamente acima, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da futura contratação, a ser



cobrada diretamente ou na forma da lei, sem prejuízo nas penalidades aludidas no subitem **XII.1**, deste Edital e na minuta contratual (anexo VII).

XII.7 - Se as licitantes convocadas para assinar o contrato, não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato, igualmente, será aplicada a regra prevista no subitem XII.6 e XII.6.1, deste Edital.

XIII – DEMAIS DISPOSIÇÕES

XIII.1 - Jamais será motivo para inabilitação ou desclassificação de Licitante, a falta de alguma condição do edital de pequena consequência ou de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e aos princípios básicos legais, previstos no Decreto Municipal 244/2007 de 01/10/2007. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

XIII.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo previsto neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no Art. 81 da Lei que rege o presente processo licitatório, exceto aquela convocada nos termos do art. 64, § 2º da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

XIII.3.1 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela futura Contratante.

XIII.4 - O conteúdo do presente Edital, bem como os elementos nele referidos, especificações, Documentos de Habilitação, Documentos Financeiros, Proposta Comercial, Planilha da proposta efetiva (reduzida), Relação dos Itens do Objeto do Edital, etc., farão parte integrante do futuro Contrato ou Autorização de Fornecimento, independente de transcrição.

XIII.5 - A participação nesta licitação implica, por parte das licitantes, na aceitação, em caráter irrevogável, de todos os termos do edital.

XIII.6 - Os casos não previstos neste Edital, serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

XIII.7 - Ultrapassada a fase da habilitação, a licitante somente poderá ser desqualificada por motivos relacionados com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira ou em razão de fatos supervenientes e só conhecidos após o julgamento.

XIII.9 - Quando da assinatura do contrato ou da retirada da Autorização de Fornecimento do objeto, bem como do pagamento de qualquer remuneração do contrato, o futuro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

contratante poderá solicitar nova prova de regularidade fiscal, especialmente as perante o fisco municipal, INSS e FGTS, sob pena de não recebimento da remuneração, perda da contratação ou até mesmos de rescisão contratual.

XIII.10 - As decisões referentes a este processo licitatório, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

XIII.11 - Não serão motivos para argüir invalidade ou ilegalidade editalícia, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação e aos princípios legais da escolha da melhor proposta, a exemplo da eventual descrição no objeto, de marcas ou especificações que levem á pressupor tendências, pois, para todos os efeitos, serão considerados referenciais básicos, podendo, entretanto, serem ofertados qualquer item do objeto do edital, de outros fabricantes, porém, com especificações técnicas e parâmetros de rendimento, desempenho e de qualidade, de níveis iguais ou superiores.

XIII.13 - O objeto da futura contratação, poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

XIII.14 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

XIII.15 – É recomendada ás licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes e Sessão Pública da Carta Convite, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

XIII.16 – É fundamental a presença da licitante ou de sua representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

XIII.17 - À Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

XIII.18 – A proponente é inteiramente responsável pela fidelidade, integralidade e legitimidade das informações prestadas, bem assim com relação aos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Em assim sendo, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas ou até mesmo quanto á ausência de quaisquer dos documentos exigidos, implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, após a contratação, podendo acarretar a rescisão contratual, tudo, sem prejuízo nas demais **sanções cabíveis**, principalmente, quando no intuito de fraude ou tumulto processual motivado, o que faz caracterizar o dolo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

XIII.19 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

XIII.20 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

XIII.23 - Demais documentos e maiores informações, poderão ser obtidos junto a Câmara de Vereadores de Porto Belo, junto a Comissão de Licitação, no endereço e telefone mencionados neste edital.

XIII.24 – Quando do julgamento da habilitação ou das propostas dos concorrentes, houver ausência de alguma informação em documento exigido, poderá ser suprida a falta, se os dados existirem em outro documento, adotando-se o princípio da razoabilidade.

XIII.25 - As decisões referentes a este processo licitatório, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

XVI – RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES/PENALIDADES/RESCISÃO

XVI.1 – Todas as condições de recebimento do objeto, obrigações, penalidades e rescisão contratuais, constam da Minuta contratual, anexada neste Edital.

XVII - DO FORO

XVII.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Porto Belo - SC, com renúncia aos demais.

Porto Belo (SC), 02 de fevereiro de 2016.

Eduardo Prado

Presidente da Câmara de Vereadores

Laureci Cabral

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BELO, sito na Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, 330, Centro – CEP: 88210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o 04.984.856/0001-08, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, e a empresa

, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de EXECUÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA DE SOM para realização de sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas no prédio da sede administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, ou em local a ser determinado pela CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Disponibilizar mão de obra especializada para operação do sistema de som nas sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, objeto do presente contrato, conforme demanda da CONTRATANTE obedecendo as especificações, prazos e condições constantes do Contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d) Responder por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- e) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

- f) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos/serviços fornecidos;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) Executar a prestação dos serviços objeto do presente contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, conforme agendamento realizado pela Câmara Municipal de Porto Belo;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da validade oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.

2.2 - A **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos/serviços a serem locados;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos/serviços a serem fornecidos/prestados pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) Enviar à **CONTRATADA** documento informando as datas, horários e locais das audiências públicas a serem realizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - **DO PRAZO** - O contrato celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e término doze meses após a assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/ FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - **DO PREÇO**: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente o valor de , sendo que o valor total do contrato é de



4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes dos serviços, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO - As faturas, devidamente atestadas pelo Departamento indicado pela Contratante, serão pagas, mensalmente, conforme a realização das sessões ordinárias, audiências públicas, via cheque nominal ou depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal à contratada, em até 15 (quinze) dias, contados de sua apresentação.

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.3 - DO REAJUSTE:

4.3.1 O percentual proposto será fixo e irreeajustável,

4.3.2 Caso haja aditamento deste contrato, o valor será inalterado pelo período do aditamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2001-33.90.39.79.00.00.00.100000

6. - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE;

6.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto/serviço não entregue/prestado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais; recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:



6.2.1 - por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso no fornecimento do objeto/serviço;

6.2.2 - por 02 (dois) ano, no fornecimento do objeto/serviço em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto/serviço pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.3 - As sanções previstas nos subitens **6.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **6.2** facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS OBJETOS/SERVIÇOS

7.1 – Na execução dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BELO poderá solicitar do contratado a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, comprovando que ele atende a todas as exigências legais e especificações solicitadas;

7.2 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com o contrato e demais disposições estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BELO;

7.3 - Correrá por conta da contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços;

7.4 - Os serviços serão recusados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BELO caso fornecidos em desacordo com as especificações indicadas no Contrato.

7.5 - Em caso de demora na disponibilização dos equipamentos necessários para a realização das audiências públicas, a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BELO poderá promover a locação dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da contratada os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente.

7.6 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:



I - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, a cada prestação de serviço (a cada audiência pública), assinado pela contratante, até o término do evento;

II - **definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, se nada for impugnado pela contratante.

7.10 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos/serviços locados/prestados foram entregues em desacordo com a proposta, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação;

7.11 - O recebimento provisório ou definitivo do equipamento locado não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os objetos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Contrato ou contrariarem a solicitação da contratante.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

8.2 - A rescisão poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9-1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, no jornal de circulação diária e no mural



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

oficial do átrio da Câmara Municipal de Vereadores no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 - Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Belo (SC),

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: